

SEMANA DO ÍNDIO NA UFSC

“A dramática situação do índio no Brasil”, foi o tema do ciclo de palestras que se desenvolveu de 16 a 20 de abril, no anfiteatro do Museu de Antropologia da Universidade Federal de Santa Catarina. A promoção foi do Museu de Antropologia do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Departamento de Sociologia, para lembrar a Semana do Índio.

Do programa constou palestras da professora Anamaria Beck, “Uma perspectiva Histórica do Extermínio”; “O Índio e o Direito das Minorias”; do professor Sílvio Coelho dos Santos; “O Índigena Brasileiro: preconceito e marginalização”, do professor Luiz Carlos Halfpap; “Um relato sobre a situação atual dos Bororós do Brasil Central”, da professora Neusa Bloemer; “Os índios e os barramentos”, do professor Paul L. Aspelin; “Relato sobre a situação do P. I. de Ibirama por dois membros da Comunidade Índigena.”

OS ÍNDIOS PERANTE O DIREITO

Um dos assuntos tratados na Semana do Índio da UFSC foi a situação dos índios perante o Direito.

“O Regimento expedido para o primeiro Governador do Brasil (Tomé de Sousa) em 17 de dezembro de 1548, embora recomendasse dar bom tratamento aos índios, ordenava guerrear aqueles que se mostrassem inimigos, “des-

truindo-lhes as aldeias e povoações, cativando, matando e fazendo executar nas próprias aldeias, por exemplo, alguns chefes aprisionados”.

(Arnaud — 1975:5)

Estas e outras afirmações foram feitas pelo professor Sílvio Coelho dos Santos, coordenador do Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Santa Catarina, durante palestra proferida, na Semana do Índio. Coelho falou sobre “Os índios e o direito das minorias”, afirmando que “no Brasil os índios são tutelados da Nação, e a agência oficial para o trato dos assuntos indígenas é a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão que está subordinado ao Ministério do Interior. A FUNAI foi criada em 1967 e substituiu o Serviço de Proteção aos Índios, órgão governamental que foi implantado em 1910. A estrutura da FUNAI envolve uma administração central, com sede em Brasília, delegados regionais, postos indígenas, parques e reservas indígenas.

— Tradicionalmente, a Europa colocou o indígena como alvo de dispositivos legais, objetivando impor o seu domínio. Logo após a descoberta, e da célebre referência de Pero Vaz de Caminha ao rei Dom Manuel (“os naturais da terra darão fiéis súditos (...) havendo padres para catequizá-los”) os silvícolas começaram a ser alvo das mais variadas manipulações jurídicas. O direito de colonizador começou colocando em dúvida a condição humana do índio. O brevê do Papa Paulo III (1537), seguido da bula de Urbano VIII (1539) reconheceu expressamente a sua condição de seres humanos “capazes de fé cristã, com

direito à liberdade e domínio dos seus bens”, mas na prática tais dispositivos foram sistematicamente negados. O direito do índio é, portanto, em síntese o direito do colonizado, do submetido.

REUNIÃO DE BARBADOS

Em 1971, quando os antropólogos se reuniram em Barbados, emitiram uma célebre declaração “pela Liberação Indígena”, destacando as responsabilidades dos estados latino-americanos e denunciaram o fracasso das políticas indigenistas oficiais. Arrolaram os seguintes requisitos mínimos para serem cumpridos pelos Estados Nacionais:

“O Estado deve garantir a todas as populações o direito de ser e permanecer e elas mesmas, vivendo segundo seus próprios costumes e desenvolvendo sua própria cultura pelo fato de constituírem entidades étnicas específicas;

“As sociedades indígenas têm direitos anteriores a toda sociedade nacional. O Estado deve reconhecer e garantir a cada uma das populações indígenas a propriedade de seu território registrando-as devidamente e na forma de propriedade coletiva, contínua, inalienável e suficientemente extensa para assegurar o incremento das populações aborígenes;

“O Estado deve reconhecer o direito das entidades indígenas em se organizar e se reger segundo sua própria especificidade cultural, o que em nenhum caso pode limitar a seus membros para o exercício de todos os direitos dos cidadãos, mas que, em troca, os exima do cumprimento daquelas obrigações que entram

em contradição com sua própria cultura;

“Cumpra ao Estado oferecer às populações indígenas a mesma assistência econômica, social, educacional e sanitária que ao resto da população; porém, além disso, ter a obrigação de atender as carências específicas que são resultado de seu submetimento à estrutura colonial e, sobretudo, o dever de impedir que sejam objeto de exploração por parte de qualquer setor da sociedade nacional, inclusive pelos agentes da proteção oficial;

“O Estado deve ser responsável por todos os contatos com grupos indígenas isolados, tendo em vista os perigos bióticos, sociais, culturais e ecológicos que representa para eles o primeiro impacto com os agentes da sociedade nacional;

“Os crimes e atropelos que resultam do processo de expansão da fronteira nacional são de responsabilidade do Estado, ainda que não sejam cometidos diretamente por seus funcionários civis ou militares;

“O Estado deve definir a autoridade pública nacional específica que terá a seu cargo as relações com as entidades étnicas que sobrevivem em seu território; obrigação que não é transferível, nem delegável em nenhum momento, nem em nenhuma circunstância”.

EXTERMINIO DA POPULAÇÃO INDÍGENA

Dentro da Programação feita pelo Museu de Antropologia, Departamento de Sociologia e Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Santa

Catarina, para lembrar a Semana do Índio, a professora Anamaria Beck proferiu palestra sobre o extermínio dos índios. Mostrou a história do extermínio indígena na América, como uma visão do avesso da História Oficial, dizendo que o extermínio pode ser visto, basicamente por dois ângulos: do genocídio e do etnocídio. Diz ainda Anamaria que a “política de integração das nações índias da América, por via econômica, religiosa ou política, tem se revelado durante estes 4 séculos, numa forma sutil de eliminação da população indígena”.

Citou números e percentuais sobre o extermínio, lembrando que “no século XVIII registraram-se os dados relativos às primeiras epidemias. Entretanto, em épocas anteriores sabe-se que a população indígena havia sido atingida por doenças desconhecidas.

Mas o extermínio não ocorre só em função de doenças. Uma via, largamente utilizada, foi a guerra da conquista. A resistência oposta aos “Conquistadores”, levou ao massacre de numerosas tribos indígenas.

O extermínio na América, obedece a dois conjuntos de fatores básicos: econômicos e religiosos. Os econômicos tiveram como consequência: a ocupação da terra, com a escravização da mão-de-obra indígena, por exemplo. Os religiosos trouxeram como consequências a destrabalização rápida, a submissão, o etnocídio. E para acabar de vez com o índio, surgiu, no nosso país, o Decreto de Emancipação, que na verdade, afirma Anamaria Beck, é uma forma sutil de extermínio.